

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 18.2023**

**AUTOR: FABIO DO AGEM**

**ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO CAMPONOVENSE AO SENHOR RONER FABRÍCIO LEITE ANTONIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER**

1. O decreto legislativo é meio idôneo para a matéria em referência, pois segundo disposição do Regimento interno, notadamente art. 115:

*Os decretos legislativos destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do prefeito e que tenham efeito externo, como as arroladas no art. 46, V.*

2. O projeto é legítimo, pela iniciativa, pela natureza e pelos objetivos almejados.

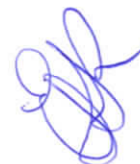
3. Compete à Câmara, nos termos do inciso XIV do art. 23 das LOM:

*Art. 23*

*[...]*

*XIV – conceder honraria a pessoa, física ou jurídica, que reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de , no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores*

4. No mérito, em se tratando de matéria de interesse local, se dará pelo critério de convencimento da justificativa apresentada. Desta, aliás, se vislumbra que o homenageado reúne os requisitos, dada sua trajetória de vida e sua postura como cidadã.



5. Face ao exposto e considerando a consonância da proposição com as normas superiores, opino pela regular tramitação.

Este é o parecer.

S.M.J!

Campo Novo do Parecis/MT 26 de maio de 2023.

Everly S. Rosiak  
OAB/MT 17.866-0  
Advogada

